

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2285/1998

Ementa

INSTITUI O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO TANGENTE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/02/1998

Status de Vigência

**Em vigor** 

18/08/2004

Histórico de Alterações

Data da Norma No

Norma Relacionada Lei Ordinária n° 2747/2004 Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI Nº 2.285, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998

## INSTITUI O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO TANGENTE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS"

(Projeto de Lei nº 21/98, de autoria do Vereador Áureo Rodrigues de Souza)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.339/98, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As isenções previstas nas Leis Municipais nº 1.713/90, 1.830/92 e 1.949/93 serão deferidas após cumpridas aquelas formalidades, mesmo que no referido terreno, elemento de uma única matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, houver mais de uma construção e das mesmas o proprietário não auferir renda com locação ou outra forma.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor.

ARTIGO 3º - revogam-se todas-as-disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 11

de fevereiro de 1998.

ALTERANDO

A

ei n.º 1713 : : 03.108.190

Lei r.: 1949

28:02192

DURVAL APARÈCIDO TITTATO Chefe do Dept<sup>o</sup> de Protocolo e Arquivo-Subst.